Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE: (15) 3283-8300 - FAX: (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 E-mail: pmlp@online.com.br

# LEI Nº 2.481, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre desafetação e transferencia por doação, de imóvel destinado a possibilitar a fusão de duas áreas da empresa Roma Jensen, onde será construida sua nova unidade industrial.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por intermédio de seu representante legal, autorizada a transferir por DOAÇÃO a empresa ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com sede nesta cidade e comarca, na Rua Governador Pedro de Toledo nº 2.171, Bairro da Ponte, inscrita no CGC (MF) sob nº 51.332.203/0001-16-42 e Inscrição Estadual nº 3520114413 1, para possibilitar a fusão de duas áreas objeto das Matrículas nºs. 10.583, 10.461 e 9.776, onde será construida a nova unidade da referida empresa, o terreno seguinte: parte de uma via pública ainda não aberta, sem benfeitorias, localizado no Distrito de Maristela, deste município e comarca, com frente para a Rua 6, com início no ponto situado na Rua 4, junto à divisa com a AREA E-2. Deste ponto segue em linha reta por 12,00 metros com rumo 20º 32' 28" NE, confrontando com a Rua 6; deflete à esquerda e segue em linha reta por 195,87 metros com rumo de 69º 27' 32" NW, confrontando com a ÁREA D-1 da Roma Jensen Com. e Ind. Ltda. (Matr. 10.583); deflete à esquerda e segue em linha reta por 12,82 metros com rumo de 41º 14' 12" SW confrontando com a propriedade de Roque Quinalha; deflete à esquerda e segue em linha reta por 200,19 metros com rumo de 69º 27' 32" SE confrontando com as ÁREA E-1 e ÁREA E-2, até atingir o ponto inicial, fechando-se o perimetro com uma área de 2.376,36 metros quadrados. Está distante 162,00 metros da esquina com a Rua 3. Não existe quadra que complete o local.**

**Parágrafo único.** Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR a área objeto da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 72 e 73, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente